

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao
e grégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/99

**Autoriza o Município a firmar convênio com o
Estado do Rio Grande do Sul, com a
interveniência da Secretaria da Educação.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do
Rio Grande do Sul, com a intervenção da Secretaria da Educação, em acordo com o seguinte
texto:

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
AGUDO/RS, COM VISTAS À EXPANSÃO E
MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E A
QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011152-1900/95.8.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação,
doravante denominada SECRETARIA, representada por sua titular, Professora LUCIA CAMINI, e o
Município de AGUDO/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal,
Sr. LAURO REINOLDO REETZ, firmam o presente Instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

- a) assessorar técnica, administrativa e pedagogicamente os Órgãos Municipais de Educação, através dos Departamentos desta Secretaria e da Delegacia de Educação;
- b) ressarcir o Município, mensalmente, sempre que houver a cedência de professores e/ou funcionários municipais em Escolas Estaduais de difícil provimento, na proporção de um vencimento básico do Quadro Funcional da respectiva categoria de Professor e/ou Funcionário, vigente no Município e os encargos sociais patronais decorrentes;
- c) indicar, através da Delegacia de Educação, as escolas de difícil provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos, responsabilizando-se juntamente com o Município pelo envio do Quadro de Professores e/ou Funcionários cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;
- b) prover as Escolas Estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei n.º 9394 de 20/12/96;
- c) prestar contas à Secretaria da Educação dos recursos recebidos do Estado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do auxílio, como condição básica para recebimento de valores decorrentes do objeto deste Convênio;
- d) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais em exercício nas Escolas com dificuldades de provimento;
- e) elaborar, a partir da assinatura do convênio, folha de pagamento exclusiva para os professores e/ou funcionários envolvidos no PRADEM, para fins de prestação de contas;
- f) enviar à SECRETARIA, até 20 dias do início do ano letivo, “quadro de recursos humanos do PRADEM ressarcimento” (anexo I), referente a professores e/ou funcionários municipais em exercício nas Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, no ano em vigência;

g) informar, encaminhando “quadro de recursos humanos do PRADEM ressarcimento” atualizado à SECRETARIA, sempre que houver alteração de qualquer dado contido no quadro em vigência;

h) enviar à Delegacia de Educação, mensalmente, o quadro de professores e/ou funcionários em efetivo exercício, devidamente assinado pela Direção da escola;

i) contratar professores e/ou funcionários mediante a elaboração de critérios em conjunto com a Delegacia de Educação que abrange o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogando-se automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de quatro anos e que não haja comunicação formal em contrário por qualquer dos convenientes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2365 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.2.2.3 – Transferências a Municípios, Código do Recurso 0292.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício de funções por servidores municipais, em Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico que estão sujeitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) o pagamento do ressarcimento de recursos financeiros às Prefeituras Municipais, previsto na alínea “b” da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação deste Estado;

b) o professor e/ou funcionário que tiver seu nome incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por concordância dos partícipes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, obedecendo ao prazo legal do ano letivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente Instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre,

(Ass.) **LUCIA CAMINI** / Secretária de Estado da Educação / **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal de AGUDO/RS."

AGUDO, AOS ...

Agudo, 12 de março de 1999.

Ver. Beto Müller
Presidente

Ver. Nico Stefenon
Vice-Presidente

Ver. Vilson Dias
Secretário